PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 22/3/2023

MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.344, DE 21 DE MARÇO DE 2023

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 pelo Município;

CONSIDERANDO a observância das regras e normas já instituídas no âmbito da União Federal, em especial a contida na PORTARIA SEGES/MGI 720, de 15 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Todas as licitações e contratações realizadas no Município da Serra a partir de 1º de abril de 2023, deverão observar as normas da Lei Federal nº 14133/2021, bem como as disposições contidas nos normativos e regulamentos editados pelo Executivo.

- § 1º Os processos licitatórios e contratações autuados até 31 de março de 2023, instruídos com o competente pedido de autorização de despesa e com a opção expressa de contratação nos fundamentos das Leis nº 8666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as publicações do Edital de abertura ou as Ratificações de dispensa e inexigibilidade, ocorram até 1º de abril de 2024.
- § 2º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, na forma do ANEXO ÚNICO.
- § 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo 1º deste artigo persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste regulamento poderão ser dirimidos por meio de expedição de normas complementares, especialmente portarias conjuntas a serem expedidas pelas Secretarias responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios juntamente com a Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 21 de março de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 Dados: 2023.03.21 15:38:03 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE OPÇÃO DE REGIME DE TRANSIÇÃO

Declaro expressamente nos autos, para fins de atendimento ao que prevê o Decreto Municipal
nº, que"Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal n.º
14.133", que este procedimento de aquisição de bens, serviços ou obras se processará com base
na lei n°,
e observará as disposições legais municipais e normas de procedimento em vigor, que
disciplinam a execução das contratações com base na referida lei.
Declaro ainda estar ciente, que a observância da legislação apontada está condicionada ao prazo
de publicação apontado no artigo 2° §1° do Decreto n°
Na qualidade de ordenador de despesa, autorizo que se proceda o trâmite do processo nos
termos acima declarados.
Serra, de março de
Secretaria Municipal
Nome do Secretário